



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP - 04/01522601
UNIDADE	Município de ANCHIETA - SC
RESPONSÁVEL	Sr. ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal (Gestão 2001/2004)
INTERESSADO	Sr. ANTONIO LUIZ MARIANI - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2003, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pelo Prefeito Municipal, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal
RELATÓRIO N°	5356/2007

INTRODUÇÃO

O Município de Anchieta, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Constituição Estadual, art. 113, da Lei Complementar Estadual n° 202, de 15/12/00, arts. 50 a 54 e Resolução TC N 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instrução Normativa n° TC - 02/2001, art. 22, encaminhou para exame o Balanço Consolidado do exercício de 2003, juntamente com o Balanço Anual, protocolado sob o n° 004452, em 02/03/2004, por meio documental e, mensalmente, por meio magnético, os dados e informações constantes do art. 22 da Resolução antes citada.

II - DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2003 do Município, foi emitido o Relatório n° 4747/2004 de 19/11/2004, integrante do Processo n° PCP 04/01522601.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 20/12/2004, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Anchieta.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Antônio Luiz Mariani - Prefeito Municipal de Anchieta, pelo ofício TCE/SEG nº 317/05 de 24/01/2005.

Saliente-se que a decisão, também, foi comunicada ao Sr. Odacir Prevedello - Ex-Prefeito Municipal de Anchieta, pelo ofício TCE/SEG nº 315/05 de 24/01/2005.

O Sr. Odacir Prevedello - Ex-Prefeito Municipal de Anchieta, pelo expediente datado de 23/03/2005, sob protocolo de nº 006560 em 31/03/2005, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

III - DA REAPRECIAÇÃO

Procedida a reapreciação à vista dos novos esclarecimentos prestados pelo responsável (fls. 449 a 453 dos autos), e dos documentos remetidos (fls. 454 a 475 dos autos), apurou-se o que consta ao final, iniciando-se pela transcrição do Relatório de Contas Anuais, bem como daquilo que foi alegado pelo responsável nas suas razões da reapreciação, como segue:

DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL QUANDO DO PEDIDO DE VISTAS

Procedido o exame das contas do exercício de 2003 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.246/2004 de 30/08/04, integrante do Processo nº PCP 04/01522601.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 30/08/04, e tramitado ao Conselheiro Relator Sr. Wilson Rogério Wan-Dall, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Prefeitura Municipal de Anchieta - SC, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno.

Através do ofício nº 12.394/2004, de 16/09/2004, o Relatório de Prestação de Contas referente ao ano de 2003, foi encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal de Anchieta - SC.

O Ex-Prefeito Municipal pelo ofício SMF nº 063/2004 de 17/11/2004, informou que não apresentaria manifestações de defesa sobre as restrições contidas no presente Relatório, conforme transcrito:

“Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos informando que não nos manifestamos sobre as restrições contidas no Relatório nº 4.246/2004 de 30/08/2004, pois o déficit orçamentário, apontado no referido relatório foi gerado principalmente por problemas climáticos ocorridos na região no período, tais como, estiagem e após isto no final do exercício um longo período de chuvas, danificando bueiros, pontilhões e todas as rodovias municipais e também as obrigações no atendimento a EDUCAÇÃO e a SAÚDE, onde no levantamento efetuado, constatou-se um valor aplicado a maior na ordem de R\$ 480.288,28 em EDUCAÇÃO e um valor de R\$ 210.608,08 em SAÚDE, que o município tem recebido as obrigações na realização de serviços ligados a estes setores, tanto que o Governo Federal, como do Governo Estadual, sem o repasse dos valores necessários para cumprir tais serviços.” (grifo nosso)

Desta forma, face a ausência de manifestação da Origem, preserva-se a análise efetuada no Relatório nº 4.246/2004 de 30/08/04, e mantém-se as restrições nas mesmas circunstâncias.

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.315/02, de 26/12/2002, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.803.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,69 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.803.500,00
Ordinários	5.763.500,00
Reserva de Contingência	40.000,00
(+) Créditos Adicionais	696.410,00
Suplementares	696.410,00
(-) Anulações de Créditos	696.410,00
Orçamentários/Suplementares	696.410,00
(=) Créditos Autorizados	5.803.500,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	696.410,00	100,00
T O T A L	696.410,00	100,00

Obs.: As alterações orçamentárias não foram objeto de análise neste relatório.

Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 696.410,00**, equivalente a **12,00%** do total orçado, sendo a sua totalidade provenientes de Anulações de Créditos Suplementares.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.803.500,00	4.745.173,06	(1.058.326,94)
DESPESA	5.803.500,00	5.227.671,65	(575.828,35)

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	
Da Prefeitura	3.581.526,38
Das Demais Unidades	1.163.646,68
TOTAL DAS RECEITAS	4.745.173,06
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.943.552,50
Das Demais Unidades	1.284.119,15
TOTAL DAS DESPESAS	5.227.671,65
DÉFICIT	(482.498,59)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 482.498,59** , correspondendo a **10,17 %** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit de R\$ 482.498,59** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit de R\$ 362.026,12** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit de R\$ 120.472,47**, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 482.498,59 e considerando o superávit financeiro do exercício anterior(R\$ 19.867,25), remanece a situação deficitária de R\$ 462.631,34, representando 9,75 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit de execução orçamentária de R\$ 362.026,12**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.581.526,38** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 577.702,28**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.943.552,50**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 362.026,12**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município, resultando na seguinte restrição:

A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 362.026,12 e considerando o superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 9.939,20), remanece a situação deficitária de R\$ 352.086,92, representando 9,83 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,18 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

QUADRO COMPARATIVO DE RESULTADOS

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	362.026,12

DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	120.472,47
TOTAL	DÉFICIT	482.498,59

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 482.498,59** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 362.026,12**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 120.472,47**.

(Rel. nº 4747/2004, da Prestação de Contas do Prefeito, Ref. ao ano de 2003, itens A.2.a e A.2.b)

Nesta oportunidade, o responsável prestou os seguintes esclarecimentos:

"O deficit de execução orçamentária do Município de Anchieta, apontadas na restrição de ordem legal. Itens II.A.1 a II.A.5, tiveram como fatos geradores os seguintes:

a) - DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS

Considerando a implantação de diversos programas nas áreas sociais do Município, tornou-se indispensável a contratação temporária de diversos funcionários, visando atender a demanda dos serviços existentes, redundando assim, por aumento de despesas.

b) - DESPESAS COM RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHOS TEMPORÁRIOS

Tendo em vista a realização de Concurso Público para o preenchimento de cargos efetivos, por determinação da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, em decorrência de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Município se viu forçado a efetuar a rescisão de contratos de trabalho de diversos funcionários públicos municipais, rescisões essas que redundaram num aumento de despesas no valor de R\$ 113.679,82 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme fazem prova as relações de empenhos emitidos no período de 01 de janeiro de 2.003 a 31 de dezembro de 2.003, documentos anexos.

c) - DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Além dos repasses efetuados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, o Município utilizou recursos próprios no montante de R\$ 171.050,40 (cento e setenta e um mil, cinqüenta reais e quarenta centavos), para fazer frente as despesas com a realização do transporte escolar aos alunos de 1º e 2º grau, despesas que deveriam ser suportadas no transporte de alunos que frequentam o 2º grau pelo Estado, porém, o Município teve que suportá-las, conforme relação de empenhos emitidos no período de 01 de janeiro de 2.003 a 31 de dezembro de 2.003, documentos anexos.

d) - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO DA SAÚDE

O Município atendendo as necessidades de transporte de pacientes para outros Centros Médicos, teve uma série de gastos com deslocamento de veículos, transportando munícipes que necessitavam de atendimento médico especializado, vez que, tais serviços só estão disponíveis em outros Municípios, geralmente em Capitais de Estados.

O Município efetuou, também, uma série de transporte de alunos que frequentam o 1º e 2º Grau, com veículos próprios, fazendo frente não só as despesas de combustíveis, mas, também, com a manutenção dos veículos e pagamento dos salários dos motoristas, fatos esses que motivaram o aumento de despesas não previstas.

e) - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM PEÇAS, PNEUS, ELÉTRICA E MÃO DE OBRA

O Município possui frota de veículos usados, necessitando de permanente reparação, vez que, a sua utilização é diária, quando não em finais de semana e, devido a precariedade da conservação há permanente necessidade de reposição de peças, pneus, serviços elétricos e utilização de mão de obra especializada para a realização de serviços de concerto."

f) - REDUTOR

*Não bastassem outros problemas das mais diversas espécies, o Município de Anchieta sofreu no exercício de 2003, uma queda no repasse de receitas, a título de Redutor LC/91/97, no valor de R\$ 570.786,93 (quinhentos e setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), fato esse que veio trazer um sério desequilíbrio nas finanças públicas, motivando também, o surgimento do **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO** apontado, conforme documentos anexos.*

g) - DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS NA SECRETARIA DA SAÚDE, NO TRANSPORTE A LONGA DISTÂNCIA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM OUTRO CENTRO

Quando do atendimento e transporte de pacientes para outros centros de saúde, que demandavam atendimento especializado, o Município, além, de ter que efetuar o transporte do paciente, teve, também, que fazer frente com as despesas das diárias dos motoristas que conduzem os veículos transportando os pacientes, despesas essas não previstas, porém, diante da necessidade tiveram que ser realizadas pelo Município.

h) - QUEDA DA RECEITA DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2003

*Não bastasse a redução do aporte de recursos financeiro em decorrência do **REDUTOR LC/91/97**, no importe de R\$ 570.786,93 (quinhentos e setenta mil,*

setecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), o Município, no exercício de 2003, teve acentuada redução ou queda nos repasses, tanto do Governo Federal, quanto no Governo Estadual, fatos esses que aliados a outros, também, foi a razão da ocorrência do **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO**.

O Relatório das contas, referente ao exercício financeiro de 2003, aponta um Déficit Orçamentário no valor R\$ 482.498,59 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e nove centavos), com incidência nas Secretarias da Saúde e Educação, onde existe norma constitucional que determina o percentual mínimo de aplicação, tendo o Município extrapolado a tais limites de aplicação nessas Secretarias.

Há que se registrar que muito embora a ocorrência do déficit orçamentário, não há nenhuma prova ou sequer indícios de desvios ou malversação do dinheiro público, visto que, os recursos financeiros que deram causa ao surgimento do déficit orçamentário, foram aplicados atendendo necessidades prementes da população de Anchieta, sendo essa a única beneficiada dos recursos aplicados em excesso.

Portanto, diante desta realidade, REQUER, o reexame das contas do Município de Anchieta, exercício de 2003, levando em conta as considerações acima prestadas."

A Constituição da República em seu artigo 165, § 8º, dispõe:

“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.” (Grifo Nosso)

Notadamente, verifica-se que o legislador procurou demonstrar à Administração Pública a necessidade da observância do princípio da exclusividade na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, ou seja, esta foi a forma encontrada para evitar que se incluam nas Leis Orçamentárias Anuais, normas relativas a outros campos jurídicos, tais como as que modificam ou ampliam, significando que a lei de meios não poderá conter dispositivo estranho à fixação das despesas e previsão das receitas.

Todavia, o legislador não incluiu na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, previstos nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 que em seu artigo 43 regula a matéria, como segue:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Isto é, o legislador está claramente proibindo o aumento da despesa sem que haja a competente compensação, seja através do crescimento da receita ou da anulação de saldos de dotações orçamentárias.

Para o *déficit* orçamentário são consideradas as despesas empenhadas no exercício independente de seu pagamento ou de sua liquidação.

Com relação a alegação de que as despesas realizadas com a contratação de pessoal em caráter temporário e as respectivas rescisões destes contratos realizadas no exercício financeiro de 2003, no montante de R\$ 113.679,82, foram em consequência da implantação de diversos programas nas áreas sociais e da realização de concurso público para o preenchimento de vagas em cargos de provimento efetivo redundantes no aumento de despesas que não puderam ser previstas, esta instrução não pode admitir a omissão na elaboração do orçamento da fixação destas despesas pela Unidade, e ainda, que estas não tivessem a proporcional compensação pelo aumento da Receita Corrente Líquida ou pela

diminuição de outras despesas com pessoal, pois são situações previsíveis na fase do planejamento.

Analogamente quanto aos gastos efetuados pelo Município com recursos próprios para suprir as despesas realizadas com transporte escolar destinadas a alunos da rede estadual de ensino, pode considerar-se esta situação previsível quando atendidos os requisitos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

“Art. 62 - Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.”
(LRF)

A Consultoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já emitiu o Parecer nº COG-373/02, e portanto, não é possível aceitar os argumentos do responsável como um dos fatos ocasionadores do desequilíbrio orçamentário do Município no exercício financeiro de 2003, como segue:

“1. A despesa municipal com o transporte de estudantes da rede estadual de ensino encontra amparo legal quando respeitados os requisitos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ou seja, autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, bem como celebração através de convênio, acordo ou ajuste.”

Quanto a queda no repasse da receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, efetuados pela União aos municípios, têm-se a evidenciar que a Lei Complementar nº 91, de 22/12/1997, já dispunha sobre a fixação dos coeficientes individuais de participação no FPM aos municípios segundo o seu número de habitantes, bem como a aplicação do redutor financeiro nos ganhos adicionais em cada exercício para redistribuição automática aos demais participantes do FPM, que posteriormente foi alterada pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.

De toda forma, as despesas citadas pelo responsável, Sr. Odacir Prevedello - Prefeito Municipal (Gestão 2001/2004) empenhadas no exercício financeiro de 2003, não podem ser excluídas no cálculo do resultado orçamentário, conforme previsto no artigo 35, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, abaixo transcritos:

“Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e

II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal vem reforçar essa sistemática:

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

.....”

Com estes artigos, a Lei Federal nº 4.320/64 c/c a Lei de Responsabilidade Fiscal, confirmam o regime misto adotado no Brasil:

De caixa para as receitas efetivamente obtidas ou recebidas.

De competência para as despesas legalmente empenhadas, pagas e não pagas, que se constituem, portanto, no total das despesas executadas, no exercício financeiro a que se referem.

Necessário se torna observar o que dispõe o inciso II para que uma despesa possa ser considerada do exercício: *“que seja nele legalmente empenhada.”*

Apesar dos esclarecimentos prestados, neste processo de reapreciação, com relação ao déficit orçamentário ocorrido no exercício financeiro de 2003, têm-se a evidenciar o descumprimento ao disposto no artigo 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, conforme segue:

“Art. 48 - A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá os seguintes objetivos:

a) omissis;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.” (Lei Federal nº 4.320/64)

<SMALL>Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.</SMALL>

<SMALL>

§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas

de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.</SMALL>” (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao encontro da Lei Federal nº 4.320/64, busca, ao estabelecer normas de finanças públicas, a atuação responsável na arrecadação de receitas e na realização de despesas. Isto, por meio de ação planejada e transparente, objetivando prevenir riscos e corrigir desvios que possam comprometer o equilíbrio fiscal.

Dessa forma, permanece o apontado referente aos itens A.2.a e A.2.b, por estarem em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.745.173,06**, equivalendo a

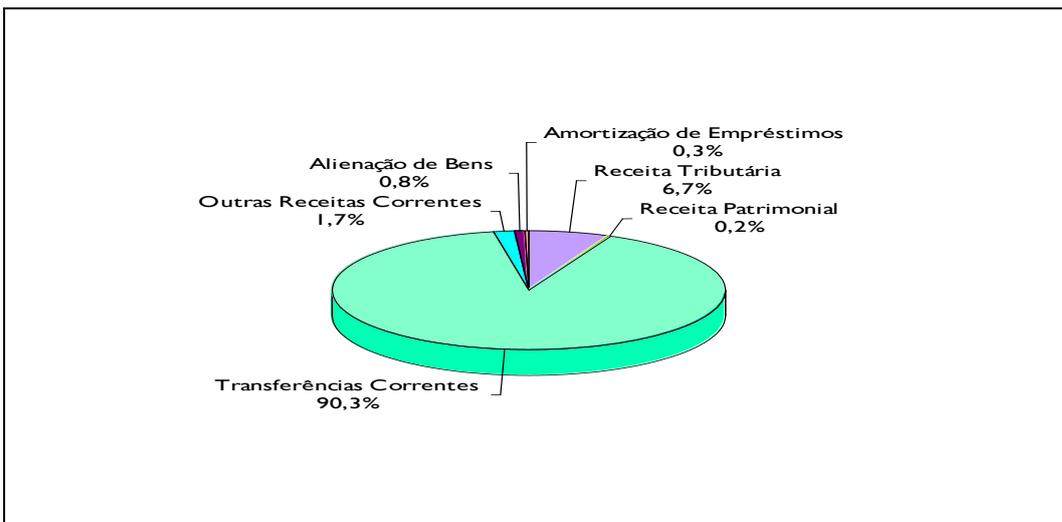
% da receita orçada. 81,76

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003	
	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	316.602,11	6,67
Receita Patrimonial	9.110,30	0,19
Transferências Correntes	4.282.985,54	90,26
Outras Receitas Correntes	81.460,76	1,72
Alienação de Bens	40.010,00	0,84
Amortização de Empréstimos	15.004,35	0,32
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.745.173,06	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2003



A.2.1.2 - Receita Tributária

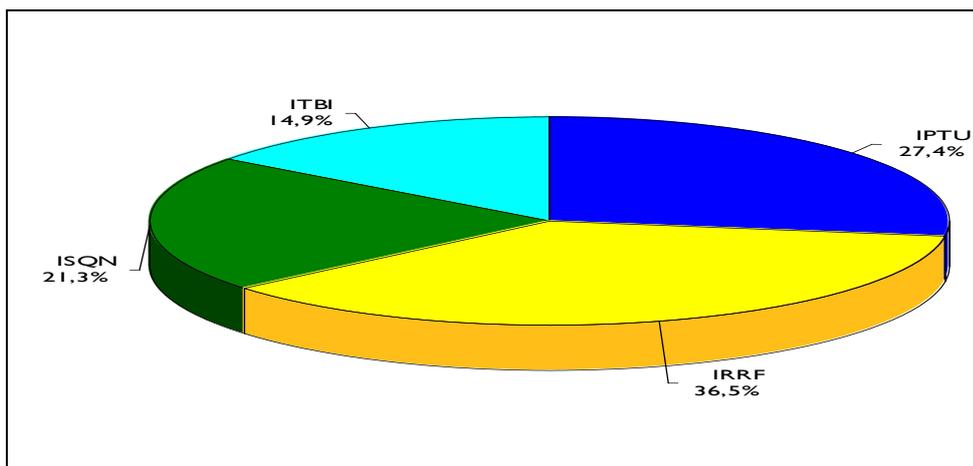
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003	
	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	220.794,24	4,65
IPTU	60.409,69	1,27
IRRF	80.589,18	1,70
ISQN	46.998,46	0,99
ITBI	32.796,91	0,69
Taxas	94.769,96	2,00
Contribuições de Melhoria	1.037,91	0,02
Receita Tributária	316.602,11	6,67
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.745.173,06	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2003

2002



A.2.1.3 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003	
	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.282.985,54	90,26
Transferências Correntes da União	2.164.801,44	45,62
Cota-Parte do FPM	2.285.953,21	48,17
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(342.891,85)	(7,23)
Cota do ITR	3.559,04	0,08
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	32.168,15	0,68
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - Lei Complementar n.º 87/96	(4.824,40)	(0,10)
Transferência de Recursos do SUS	161.101,02	3,40
Demais Transferências da União	29.736,27	0,63
Transferências Correntes do Estado	1.046.119,10	22,05
Cota-Parte do ICMS	1.095.574,76	23,09
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(164.372,10)	(3,46)
Cota-Parte do IPVA	78.445,70	1,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.906,56	0,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.435,82)	(0,14)

Transferências Multigovernamentais	395.507,34	8,33
Transferências de Recursos do Fundef	395.507,34	8,33
Transferências de Convênios	676.557,66	14,26
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.282.985,54	90,26
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.745.173,06	100,00

A.2.1.4 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.4 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de R\$ 22.929,68 e desta, R\$ 14.477,56 refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.5 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.227.671,65**, equivalendo a **90,08 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003	
	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	136.985,49	2,62
04-Administração	686.315,37	13,13
06-Segurança Pública	12.892,43	0,25
08-Assistência Social	179.363,86	3,43
10-Saúde	1.108.021,51	21,20
12-Educação	1.454.924,06	27,83
13-Cultura	3.596,60	0,07
15-Urbanismo	294.060,94	5,63
20-Agricultura	408.538,87	7,81
24-Comunicações	380,84	0,01
26-Transporte	781.458,69	14,95
27-Desporto e Lazer	47.802,87	0,91
28-Encargos Especiais	113.330,12	2,17
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.227.671,65	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003	
	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.887.463,28	93,49
Pessoal e Encargos	2.485.145,33	47,54
Aposentadorias e Reformas	43.460,33	0,83
Pensões	11.012,94	0,21
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.010.399,65	38,46
Obrigações Patronais	406.830,45	7,78
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.441,96	0,26
Juros e Encargos da Dívida	1.191,68	0,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.191,68	0,02
Outras Despesas Correntes	2.401.126,27	45,93
Diárias - Civil	23.487,66	0,45
Material de Consumo	1.122.924,72	21,48
Material de Distribuição Gratuita	15.142,90	0,29
Passagens e Despesas com Locomoção	1.049,47	0,02
Serviços de Consultoria	17.691,00	0,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.296,05	1,92
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	844.293,42	16,15
Contribuições	81.837,32	1,57
Obrigações Tributárias e Contributivas	32.824,14	0,63
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	45.089,13	0,86
Sentenças Judiciais	21.535,76	0,41
Despesas de Exercícios Anteriores	94.954,70	1,82
DESPESAS DE CAPITAL	340.208,37	6,51
Investimentos	219.894,07	4,21
Obras e Instalações	116.491,07	2,23
Equipamentos e Material Permanente	103.403,00	1,98
Inversões Financeiras	41.000,00	0,78
Aquisição de Imóveis	41.000,00	0,78
Amortização da Dívida	79.314,30	1,52
Principal da Dívida Contratual Resgatado	79.314,30	1,52
Despesa Realizada Total	5.227.671,65	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	235.300,83
Bancos Conta Movimento	112.565,21
Aplicações Financeiras	80.466,51
Vinculado em Conta Corrente Bancária	42.269,11
(+) ENTRADAS	6.179.674,42
Receita Orçamentária	4.745.173,06
Extraorçamentárias	1.434.501,36
Realizável	61.943,61
Restos a Pagar	435.649,01
Depósitos de Diversas Origens	278.700,48
Serviço da Dívida a Pagar	80.505,98
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	577.702,28
(-) SAÍDAS	6.233.971,28
Despesa Orçamentária	5.227.671,65
Extraorçamentárias	1.006.299,63
Realizável	48.136,33
Restos a Pagar	31.533,27
Depósitos de Diversas Origens	268.421,77
Serviço da Dívida a Pagar	80.505,98
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	577.702,28
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	181.003,97
Banco Conta Movimento	11.108,09
Vinculado em Conta Corrente Bancária	78.489,54
Aplicações Financeiras	91.406,34

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	8.911,34
Vinculado em C/C Bancária	13.194,63
Aplicações Financeiras	91.406,34
TOTAL	113.511,31

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2003		Final de 2003	
	2003		2003	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	264.561,67	12,19	196.457,53	8,69
Disponível	193.031,72	8,90	102.514,43	4,54
Vinculado	42.269,11	1,95	78.489,54	3,47
Realizável	29.260,84	1,35	15.453,56	0,68
Ativo Permanente	1.904.866,23	87,81	2.062.997,95	91,31
Bens Móveis	1.305.243,15	60,17	1.408.646,15	62,34
Bens Imóveis	423.097,98	19,50	486.541,03	21,53
Créditos	176.525,10	8,14	167.810,77	7,43
Ativo Real	2.169.427,90	100,00	2.259.455,48	100,00
ATIVO TOTAL	2.169.427,90	100,00	2.259.455,48	100,00
Passivo Financeiro	244.694,42	11,28	659.088,87	29,17
Restos a Pagar	126.525,36	5,83	530.641,10	23,49
Depósitos Diversas Origens	118.169,06	5,45	128.447,77	5,68
Passivo Permanente	234.694,57	10,82	180.922,72	8,01
Dívida Fundada	93.473,02	4,31	69.211,61	3,06
Débitos Consolidados	141.221,55	6,51	111.711,11	4,94
Passivo Real	479.388,99	22,10	840.011,59	37,18
Ativo Real Líquido	1.690.038,91	77,90	1.419.443,89	62,82
PASSIVO TOTAL	2.169.427,90	100,00	2.259.455,48	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 473.288,63**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	364.841,10
Depósitos de Diversas Origens	108.447,53
TOTAL	473.288,63

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	264.561,67	196.457,53	(68.104,14)
Passivo Financeiro	244.694,42	659.088,87	(414.394,45)
Saldo Patrimonial Financeiro	19.867,25	(462.631,34)	(482.498,59)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 462.631,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 3,35** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **9,75%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,17** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 482.498,59**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 19.867,25** para um déficit financeiro de **R\$ 462.631,34**, evidenciando a seguinte restrição:

A.4.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 462.631,34, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 9,75 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 4.745.173,06) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,17 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Compl. nº 101/2000 (LRF)

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 121.201,71) com seu Passivo Financeiro (R\$ 473.288,63), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 352.086,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 3,90** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **8,47%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,02** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 362.026,12**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 9.939,20** para um déficit financeiro de **R\$ 352.086,92**

(Rel. nº 4747/2004, da Prestação de Contas do Prefeito, Ref. ao ano de 2003, item A.4.2.1)

Não houve manifestação do responsável com relação ao déficit financeiro.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.667.229,03
Receita Orçamentária	4.745.173,06
(-) Mutações Patr.da Receita	77.944,03
Despesa Efetiva	4.941.501,30
Despesa Orçamentária	5.227.671,65
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	286.170,35
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(274.272,27)

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	606.921,98
(-) Variações Passivas	603.244,73
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.677,25
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(274.272,27)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.677,25
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(270.595,02)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.690.038,91
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(270.595,02)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.419.443,89

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	234.694,57	234.694,57
(+) Encampação (Dívida Fundada)	18.780,02	0,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	6.762,43	6.762,43
(-) Amortização (Dívida Fundada)	49.803,86	49.282,20
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	29.510,44	29.510,44
Saldo para o Exercício Seguinte	180.922,72	162.664,36

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2002		2003	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	234.694,57	5,45	180.922,72	

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	244.694,42
(+) Formação da Dívida	794.855,47
(-) Baixa da Dívida	380.461,02
Saldo para o Exercício Seguinte	659.088,87

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2002		2003	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	244.694,42	92,49	659.088,87	

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	114.810,00
(+) Inscrição	29.219,70
(-) Cobrança no Exercício	22.929,68
Saldo para o Exercício Seguinte	121.100,02

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	60.409,69	1,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	46.998,46	1,25
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	80.589,18	2,14
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	32.796,91	0,87
Cota do ICMS	1.095.574,76	29,03
Cota-Parte do IPVA	78.445,70	2,08
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.906,56	1,14
Cota-Parte do FPM	2.285.953,21	60,57
Cota do ITR	3.559,04	0,09
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	32.168,15	0,85
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal e correção monetária)	14.477,56	0,38
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	3.773.879,22	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.208.682,88
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	518.524,17
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	123.016,83
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.813.175,54

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	195.325,70
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	195.325,70

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.199.289,75
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.199.289,75
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	37.469,64
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	37.469,64

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	23.450,10
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	32.954,46
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	56.404,56

Segue relação de empenhos não considerados como despesas próprias do Ensino, e portanto foram desconsiderados do cálculo para fins de verificação do comprimento dos limites estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal:

Ensino Fundamental:

Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprios para o Ensino Fundamental

20	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM PROFESSORES E ALUNOS, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2002 CF NF. 1673.	02/01/2003	900,00
188	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA E LABORATORIO DE INFORMATICA.	10/01/2003	973,89
485	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PREST. SERV. DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, REVISTAS, PANFLETOS E EDUCATIVOS, CORRESPONDENTE AO MES DE	03/02/2003	320,00

JANEIRO/2003, CF NF. 014.

494	BRDESCO SEGUROS S/A REFERENTE AO SEGURO TOTAL DA PICK-UP FORD COURIER L1.6MPI PLACAS MCR 2998, CHASSI 9BFNSZPPA2B934052, PARA O EXERCICIO DE 2003, CF. APOLICE.	04/02/2003	1.488,42
524	DIONE TONETTI REFERENTE A DEVOLUCAO DA TAXA DE INSCRICAO PARA O CONCURSO PUBLICO DO MUNICIPIO, POR MOTIVO DA MESMA TER SIDO INDEFERIDA PELA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO.	05/02/2003	30,00
682	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA PUBLICA, CORRESPONDENTE AO MES DE JANEIRO/2003.	18/02/2003	1.146,96
773	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PREST. SERV. DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, CORRESPONDENTE AO MES DE JANEIRO/2003, CF NF. 1679.	21/02/2003	260,00
883	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PREST. SERV. DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS DE RADIO E ANUNCIOS DE RADIO DIVERSOS, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2003, CF NF. 1682.	28/02/2003	600,00
1006	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2003.	11/03/2003	1.146,96
1067	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2003, CF NF. 1690.	14/03/2003	450,00
1228	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PREST. SERV. DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, PRODUCAO E EDICAO DE JORNAIS, REVISTAS E PANFLETOS EDUCATIVOS, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003, CF NF. 1692.	31/03/2003	600,00
1368	COOPERATIVA ESCOLA DE EDUC. PROFIS. CAMPO ERE REFERENTE A AQUISICAO DE 07 VAGAS PARA O ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE, NA AREA DE TECNICO AGRICOLA PARA ALUNOS DESTA MUNICIPIO, CF CONVENIO Nr. 003/2003.	07/04/2003	1.540,00
1369	SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA REFERENTE A AQUISICAO DE 01 VAGA PARA O CURSO PROFISSIONALIZANTE NA AREA DE TECNICO AGRICOLA PARA ALUNO DO MUNICIPIO, CF CONVENIO Nr. 004/2003.	07/04/2003	220,00
1370	COOPER GETULIO VARGAS REFERENTE A AQUISICAO DE 02 VAGAS PARA O CURSO PROFISSIONALIZANTE NA AREA DE TECNICO AGRICOLA PARA ALUNOS DO MUNICIPIO, CF CONVENIO Nr. 005/2003.	07/04/2003	440,00
1419	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS ONDE FUNCIONA A BIBLIOTECA PUBLICA E O LABORATORIO DE INFORMATICA, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003.	10/04/2003	1.146,96
1461	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003, CF NF. 1696.	14/04/2003	450,00
1471	KOHL'S AMARAL LTDA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CF NF. 1879.	14/04/2003	574,50
1643	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS P/ TRABALHAR COM PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2003, CF NF. 1702.	30/04/2003	450,00

1645	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PREST. SERV. DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, PRODUCAO E EDICAO DE JORNAIS, REVISTAS E PANFLETOS EDUCATIVOS, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2003, CF NF. 1698.	30/04/2003	600,00
1760	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA PUBLICA, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2003. CF CONTRATO Nr. 005/2003.	08/05/2003	1.146,96
2089	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PREST. SERV. DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, PODUCAO E EDICAO DE JORNAIS, REVISTAS E PANFLETOS EDUCATIVOS E ASSESSORIA NA REALIZACAO DE EVENTOS, CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2003, CF NF. 1705.	30/05/2003	600,00
2186	THERESINHA TREVISOL POLESE REFERENTE AO ALUGUEL DE UM PREDIO QUE SERVE PARA AS AULAS DE BALLET, CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2003, CF CONTRATO Nr. 46/2003.	10/06/2003	270,00
2189	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DP LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2003.	10/06/2003	1.146,96
2262	AUTO POSTO ANCHIETA LTDA AQUISICAO DE OLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO DO TRATOR FORD 5610, CF NF. 24665.	17/06/2003	90,00
2433	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PREST. SERV. DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, PRODUCAO E EDICAO DE JORNAIS, REVISTAS E PLANFLETOS EDUCATIVOS E ASSESSORIA NA REALIZACAO DE EVENTOS, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2003, CF NF. 1711.	30/06/2003	600,00
2436	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CF NF. 1717.	30/06/2003	180,00
2549	THERESINHA TREVISOL POLESE REFERENTE AO ALUGUEL DE UM PREDIO PARA REALIZACAO DAS AULAS DE BALLET, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2003.	09/07/2003	270,00
2657	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2003.	22/07/2003	1.146,96
2749	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, PRODUCAO E EDUCACAO DE JORNAIS, REVISTAS E PANFLETOS EDUCATIVOS E ASSESSORIA NA REALIZACAO DE EVENTOS, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2003, CF NF. 1719	30/07/2003	600,00
2839	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2003.	11/08/2003	1.146,96
3038	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PRESTACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, PRODUCAO E EDUCACAO DE JORNAIS, REVISTAS E PANFLETOS EDUCATIVOS E ASSESSORIA NA REALIZACAO DE EVENTOS, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2003, CF NF. 1726.	29/08/2003	600,00
3063	THERESINHA TREVISOL POLESE REFERENTE AO ALUGUEL DO PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE BALLET, CORRESPONDENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO/2003.	02/09/2003	540,00
3117	JUSCELINO LUIZ PANSERA	09/09/2003	1.146,96

REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA PUBLICA, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2003.

3260	ULTRA-IND.COM. IMPORT. E EXPORT DE PLASTICOS AQUISICAO DE 1200 ESCOVAS DENTAL INFANTIL MACIA EM CAIXINHA DE CARTOLINA E 1200 TUBOS DE CREME DENTAL COM FLUOR, TUBOS DE 50gr, PARA DISTRIBUICAO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CF NF. 11832 E 11833.	26/09/2003	2.160,00
3326	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PREST. SERV. DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS E RADIO E TV, PRODUCAO E EDICAO DE JORNAIS, REVISTAS E PANFLETOS EDUCATIVO E ASSESSORIA NA REALIZACAO DE EVENTOS, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2003, CF NF. 1734.	30/09/2003	600,00
3341	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DO PREDIO QUE ABRIGA O LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA PUBLICA, CORRESPONDENTE AO MES SETEMBRO/2003.	01/10/2003	1.146,96
3343	THERESINHA TREVISOL POLESE REFERENTE AO ALUGUEL DO PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE TEATRO E BALLET, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2003.	01/10/2003	270,00
3588	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PRESTACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, PRODUCAO E EDICAO DE JORNAIS, REVISTAS E PANFLETOS EDUCATIVOS E ASSESSORIA NA REALIZACAO DE EVENTOS, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003, CF NF. 1741.	30/10/2003	600,00
3639	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS ONDE ESTAO INSTALADOS O LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003.	31/10/2003	1.146,96
3641	THERESINHA TREVISOL POLESE REFERENTE AO ALUGUEL DE UM PREDIO ONDE FUNCIONA AS AULAS DE BALLET E TEATRO, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003.	31/10/2003	270,00
3719	CREA - S/C REFERENTE A E3LABORACAO DOS PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE GONASIO DE ESPORTES NO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR OSNIO PAULINO DA SILVA, CF ART. 2130136-5.	12/11/2003	219,00
3741	EMBRATEL - EMPR. BRAS. DE TELECOMUNICACOES REF. DESPESAS COM LIGACOES TELEFONICAS DE TELEFONE DO GINASIO DE ESPORTES, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003.	20/11/2003	14,09
3829	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO PRESTACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO, TV, PRODUCAO E EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS E PANFLETOS EDUCATIVOS E ASSESSORIA NA REALIZACAO DE EVENTOS, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003, CF NF. 1748.	28/11/2003	600,00
3853	JUSCELINO LUIZ PANSERA REFERENTE AO ALUGUEL DE SALAS PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DE INFORMATICA E BIBLIOTECA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003.	02/12/2003	1.146,96
3854	THERESINHA TREVISOL POLESE REFERENTE AO ALUGUEL DE UM PREDIO PARA O FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE BALLET E AULAS DE TEATRO, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003.	02/12/2003	270,00
3858	PANIFICADORA ANCHIETA LTDA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CF NF. 4897.	02/12/2003	588,00
3933	ELOI DE SOUZA PROVIN REFERENTE PASSAGENS DE ONIBUS PARA A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAR ASSUNTOS DIVERSOS JUNTO DA SECRETARIA DA SEGURANCA E DEFESA DO	17/12/2003	173,83

CIDADAO.

3934	ELOI DE SOUZA PROVIN DESPESAS COM DIARIAS NA VIAGEM P/ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAR ASSUNTOS DIVERSOS JUNTO DA SECRETARIA DA SEGURANCA E DEFESA DO CIDADAO.	17/12/2003	326,17	
4033	LEOCIR ANTONIO CARNEIRO REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO SOCIAL, PRODUCAO DE PROGRAMAS E ANUNCIOS DE RADIO E TV, PRODUCAO E EDUCACAO DE JORNAIS, REVISTAS E PANFLETOS EDUCATIVOS E ASSESSORIA NA REALIZACAO DE EVENTOS, CORRESPONDENTE AO MES DE DEZEMBRO/2003, CF NF. 1	31/12/2003	600,00	
Quantidade total de empenhos:		49	Valor total dos empenhos:	32.954,46

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	195.325,70	5,18
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.199.289,75	31,78
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	37.469,64	0,99
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	56.404,56	1,49
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	123.016,83	3,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.423.758,08	37,73
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	943.469,81	25,00
Valor acima do Limite (25%)	480.288,28	12,73

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.423.758,08** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **37,73%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 480.288,28**, representando **12,73%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.199.289,75
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	56.404,56
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	123.016,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.265.902,02
25% das Receitas com Impostos	943.469,81
60% dos 25% das Receitas com Impostos	566.081,89
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	699.820,13

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.265.902,02**, equivalendo a **134,18%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	395.507,34
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	237.304,40
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	238.941,23
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	1.636,83

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 238.941,23**, equivalendo a **60,41%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	983.675,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	124.346,23
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.108.021,51

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	369.548,81
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	11.054,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	380.603,71

Anota-se, ainda, que foram desconsideradas do cálculo as despesas a seguir relacionadas, uma vez que as mesmas não se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde nos termos do art. 198, § 2º da CF c/c art. 77 do ADCT.

Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

EMPENHO	CREDOR EMPENHO <i>HISTÓRICO</i>	DATA	VALOR
6	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 152 E 153.	07/01/2003	980,00
29	JUSCELINO LUIZ PANSERA & CIA LTDA AQUISICAO DE CESTA BASICA DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIO DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 162.	29/01/2003	100,00
43	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUISICAO DE CESTA BASICA DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIO DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA" CF NF. 168.	04/02/2003	100,00
53	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 177.	10/02/2003	471,90
117	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUISICAO DE CESTA BASICA DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIO DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 179.	05/03/2003	200,00
185	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA - PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA" CF NF. 190.	01/04/2003	600,00
195	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 202.	03/04/2003	458,10
197	ELCIO POSSAMAI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 1366.	03/04/2003	363,30
278	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO, CF NF. 211.	06/05/2003	2.290,50
279	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 208.	06/05/2003	301,20
290	ELCIO POSSAMAI & CIA LTDA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO, CF NF. 1378.	12/05/2003	363,30
328	KOHLs AMARAL LTDA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO, CF NF. 1888 E 1889.	28/05/2003	1.700,00
349	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA - PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA" CF NF. 218.	02/06/2003	480,00
362	ELCIO POSSAMAI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA - PARCCERIA POR UMA CIDADE LIMPA" CF NF. 1382.	06/06/2003	363,30

413	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUISICAO DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS PARA BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARceria POS UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 232.	01/07/2003	600,00
432	ELCIO POSSAMAI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARceria POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 1396.	14/07/2003	363,30
503	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUIS. DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIOS DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARceria POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 241.	04/08/2003	600,00
570	IRMAOS PICCOLI & CIA LTDA AQUISICAO DE CESTA BASICA DE ALIMENTO P/ BENEFICIARIO DO PROGRAMA "ANCHIETA-PARceria POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 248.	02/09/2003	120,00
651	JUSCELINO LUIZ PANSERA & CIA LTDA AQUISICAO DE CESTA BASICA DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIO DO PROGRAMA "ANCHIETA - PARceria POR UMA CIDADE LIMPA" CF NF. 175.	13/10/2003	120,00
702	DOMINGOS CASTANHA AQUISICAO DE CESTA BASICA DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIO DO PROGRAMA "ANCHIETA PARceria POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 3993.	04/11/2003	120,00
703	DOMINGOS CASTANHA AQUISICAO DE CESTA BASICA DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIO DO PROGRAMA "ANCHIETA PARceria POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 3994.	04/11/2003	120,00
720	DOMINGOS CASTANHA AQUISICAO DE CESTA BASICA DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIO DO PROGRAMA "ANCHIETA PARceria POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 3922.	19/11/2003	120,00
731	DOMINGOS CASTANHA AQUISICAO DE CESTA BASICA DE ALIMENTOS P/ BENEFICIARIO DO PROGRAMA "ANCHIETA PARceria POR UMA CIDADE LIMPA", CF NF. 3934.	26/11/2003	120,00
Quantidade total de empenhos:		23	
Valor total dos empenhos:			11.054,90

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.108.021,51	29,36
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	380.603,71	10,09
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	727.417,80	19,28
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	516.809,72	13,69
VALOR ACIMA DO LIMITE	210.608,08	5,58

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2003 é diferenciado para cada Município, devendo o mesmo

aplicar: a) o percentual de 15%, se no exercício de 2000 já tiver aplicado o percentual igual ou superior; ou b) o percentual aplicado em 2000, conforme apurado no relatório de contas anuais emitidos por este Tribunal, acrescido de no mínimo 3/5 do que falta para o limite de 15%; assim como, deve, concomitantemente, ser cumprido o percentual mínimo de 11,8% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Considerando o percentual aplicado em 2000 (11,74%), o limite mínimo a ser aplicado no exercício atual é de 13,69%, conforme orientação disposta no parágrafo anterior. Tendo em vista que o montante aplicado foi da ordem de R\$ 727.417,80, correspondendo a um percentual de 19,28% da receita com impostos, inclusive transferências, fica evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.365.770,56
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e En	69.385,12
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.435.155,68

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	119.374,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	119.374,77

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	6.200,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	6.200,00

Relação de empenhos considerados como Terceirização para Substituição de Servidores conforme art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Prefeitura Municipal de Achieta

EMPENHO	CREDOR EMPENHO <i>HISTÓRICO</i>	DATA	VALOR
20	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM PROFESSORES E ALUNOS, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2002 CF NF. 1673.	02/01/2003	900,00
450	NELSI ULIANA PREST. SERV. PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, RELAT. AO MES DE JANEIRO/2003, CF NF. 1677.	31/01/2003	1.495,00
880	HELIO VIGANO JUNIOR PREST. SERV. DE ENGENHARIA PARA O MUNICIPIO, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2003, CF NF. 001.	28/02/2003	670,00
884	NELSI ULIANA PREST. SERV. PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2003, CF NF. 1681.	28/02/2003	1.246,00
1067	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2003, CF NF. 1690.	14/03/2003	450,00
1226	NELSI ULIANA PREST. SERV. PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM DO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003, CF NF. 1691.	31/03/2003	1.495,00
1295	HELIO VIGANO JUNIOR PREST. SERV. COMO ENGELHEIRO DO MUNICIPIO, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003, CF NF. 002.	01/04/2003	670,00
1461	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003, CF NF. 1696.	14/04/2003	450,00
1643	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS P/ TRABALHAR COM PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2003, CF NF. 1702.	30/04/2003	450,00
1646	NELSI ULIANA PREST. SERV. PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2003, CF NF. 1697.	30/04/2003	1.495,00
1680	HELIO VIGANO JUNIOR PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2003, CF NF. 003.	02/05/2003	670,00
2083	HELIO VIGANO JUNIOR PRESTACAO DE SERVICOS COMO ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICIPIO, CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2003, CF NF. 006.	30/05/2003	670,00
2088	NELSI ULIANA PREST. SERV. PUBLICOS DE AESSORIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JURIDICAS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2003, CF NF. 1704.	30/05/2003	1.495,00

2423	HELIO VIGANO JUNIOR PREST. SERV. COMO ENGENHEIRO DO MUNICIPIO, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2003, CF NF. 007.	30/06/2003	670,00
2432	NELSI ULIANA PREST. SERV. PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM NO FORUM LICAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2003, CF NF. 1710.	30/06/2003	1.495,00
2436	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CF NF. 1717.	30/06/2003	180,00
2435	TATIANE PERACA DUARTE PRESTACAO DE SERVICOS PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR EM TERAPIAS INDIVIDUAIS DE PESSOAS DO MUNICIPIO, CF NF. 1716.	30/06/2003	180,00
2748	NELSI ULIANA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2003, CF NF. 1718.	30/07/2003	1.495,00
2760	HELIO VIGANO JUNIOR PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICIPIO, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2003, CF NF. 009.	31/07/2003	670,00
3032	HELIO VIGANO JUNIOR PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHEIRO DO MUNICIPIO, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2003, CF NF. 010.	29/08/2003	670,00
3037	NELSI ULIANA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2003, CF NF. 1725.	29/08/2003	1.495,00
3313	HELIO VIGANO JUNIOR REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICIPIO, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2003, CF NF. 11.	30/09/2003	670,00
3325	NELSI ULIANA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2003, CF NF. 1733.	30/09/2003	1.495,00
3587	NELSI ULIANA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JURIDICAS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003, CF NF. 1740.	30/10/2003	1.495,00
3590	HELIO VIGANO JUNIOR PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICIPIO, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003, CF NF. 13.	30/10/2003	670,00
3826	HELIO VIGANO JUNIOR PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICIPIO, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003.	28/11/2003	670,00
3828	NELSI ULIANA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE ASSESSOTIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E TRIBUNAL DE JUSTICA, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003.	28/11/2003	1.495,00
4034	NELSI ULIANA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, INCLUSIVE NO ACOMPANHAMENTO DAS ACOES JUDICIAIS QUE TRAMITAM NO FORUM LOCAL E	31/12/2003	1.495,00

Quantidade total de empenhos:		28	Valor total dos empenhos:		27.001,00
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta					
139	DOLCIMAR JOSE POPLAWSKI PREST. SERV. PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2003, CF NF. 1688.	12/03/2003			2.150,00
140	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABETICOS E TERAPIAS INDIVIDUAIS, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2003, CF NF. 1689.	12/03/2003			450,00
141	SILVANIA RISTOW PREST. SERV. PROFISSIONALIZANTES DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2003, CF NF. 1687.	12/03/2003			1.825,00
212	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM GRUPOS DE HIPERTENSAS, DIABETICOS E TERAPIAS INDIVIDUAIS, CORRESPONDENTE AO MES MARCO/2003.	10/04/2003			450,00
254	TATIANE PERACA DUARTE PREST. SERV. PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABETICOS E TERAPIAS INDIVIDUAIS, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2003, CF NF. 1701.	30/04/2003			450,00
264	KELLY AQUINO DAMETTO PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2003, CF NF. 1703.	05/05/2003			471,04
332	KELLY AQUINO DAMETTO PREST. SERV. PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2003, CF NF. 1708.	30/05/2003			1.873,12
333	CARIN LUCIANE JAPPE PREST. SERV. PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUEE CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2003, CF NF. 1709.	30/05/2003			1.134,75
399	KELLY AQUINO DAMETTO PREST. SERV. PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2003, CF NF. 1714.	30/06/2003			2.046,08
400	CARIN LUCIANE JAPPE PREST. SERV. PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2003, CF NF. 1715.	30/06/2003			1.824,50
483	KELLY AQUINO DAMETTO PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2003, CF NF. 1723.	30/07/2003			2.340,48
484	CARIN LUCIANE JAPPE PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONIAS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DE3NTISTA JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2003, CF NF. 1724.	30/07/2003			1.045,75
562	TATIANE PERACA DUARTE PRESTACAO DE SERVICOS PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABETICOS E TERAPIAS INDIVIDUAIS, CORRESPONDENTE AO MES DE	29/08/2003			266,70

AGOSTO/2003, CF NF. 1731.

560	KELLY AQUINO DAMETTO PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DA SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2003, CF NF. 1729.	29/08/2003	1.207,04	
561	CARIN LUCIANE JAPPE PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2003, CF NF. 1730.	29/08/2003	934,50	
565	KELLY AQUINO DAMETTO PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES AGOSTE/2003, CF NF. 1732.	01/09/2003	332,10	
620	CARIN LUCIANE JAPPE PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2003, CF NF. 1738.	30/09/2003	2.429,70	
621	TATIANE PERACA DUARTE PRESTACAO DE SERVICOS PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABETICOS E TERAPIAS INDIVIDUAIS, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2003, CF NF. 1739.	30/09/2003	800,00	
688	CARIN LUCIANE JAPPE PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003, CF NF. 1744.	30/10/2003	2.474,26	
689	TATIANE PERACA DUARTE PRESTACAO DE SERVICOS PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABETICOS E TERAPIAS INDIVIDUAIS, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTURBO/2003, CF NF. 1745.	30/10/2003	800,00	
734	TATIANE PERACA DUARTE PRESTACAO DE SERVICOS PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABETICOS E TERAPIAS INDIVIDUAIS, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003, CF NF. 1746.	28/11/2003	800,00	
735	CARIN LUCIANE JAPPE PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO NA AREA DE CIRURGIAO DENTISTA, JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003, CF NF. 1751.	28/11/2003	3.195,10	
760	TATIANE PERACA DUARTE PRESTACAO DE SERVICOS PSICOLOGICOS PARA TRABALHAR COM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABETICOS E TERAPIAS INDIVIDUAIS, CORRESPONDENTE AO MES DE DEZEMBRO/2003, CF NF. 1753.	30/12/2003	800,00	
Quantidade total de empenhos:		23	Valor total dos empenhos:	30.100,12

Hospital Municipal Anchietaense - Anchieta

41	Dr. MARCO ANTONIO MAHFUS REFERENTE A PREST. SERV. DE PLENTOES NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JANEIRO/2003.	12/02/2003	220,00
42	Dr. ANTONIO M. W. DUARTE REFERENTE A PREST. SERV. DE PLANTOES E DE DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JANEIRO/2003.	12/02/2003	520,00
89	Dr. ANTONIO M. W. DUARTE	15/04/2003	520,00

PREST. SERV. DE PLANTOES E DE DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003.

90	Dr. JULIANO FIORELLI TOMAZINE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003.	15/04/2003	220,00
91	Dr. MARCO ANTONIO MAHFUS REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003.	15/04/2003	220,00
232	Dr. EDUARDO DA SILVEIRA VIEIRA PREST. SERV. DE PLANTOES MEDICOS NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2003.	30/09/2003	220,00
233	Dr. JULIANO FIORELLI TOMAZINE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2003.	30/09/2003	330,00
234	Dr. ANTONIO M. W. DUARTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS E DE DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES AGOSTO/2003.	30/09/2003	520,00
242	Dr. ANTONIO M. W. DUARTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2003.	28/10/2003	520,00
243	Dr. EDUARDO DA SILVEIRA VIEIRA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2003.	28/10/2003	440,00
260	Dr. ANTONIO M. W. DUARTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS E DE DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003.	12/11/2003	520,00
261	Dr. EDUARDO DA SILVEIRA VIEIRA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003.	12/11/2003	220,00
262	Dra FERNANDA DE QUADROS JARDIM REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003.	12/11/2003	220,00
290	Dr. EDUARDO DA SILVEIRA VIEIRA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003.	19/12/2003	220,00
291	Dra FERNANDA DE QUADROS JARDIM REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003.	19/12/2003	220,00
292	Dr. ANTONIO M. W. DUARTE REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS E DE DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003.	19/12/2003	520,00
Quantidade total de empenhos:		16	Valor total dos empenhos: 5.650,00

Fundo Municipal de Assistência Social de Anchieta

1	AIRTON FELDKIRCHER PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITOR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL "PETI", CF NF. 1671.	02/01/2003	150,00
2	LUCIA ANITA FORESTI COCCO PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE	02/01/2003	300,00

ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL, "PETI", CF NF. 1672.

87	AIRTON FELDKIRCHER	28/02/2003	170,00	
	PREST. SERV. COMO MNITOR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ARRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL "PETI", RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO/2003, CF NF. 1684.			
88	LUCIA ANITA FORESTI COCCO	28/02/2003	680,00	
	PREST. SERV. COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL "PETI", RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO/2003, CF NF. 1685.			
142	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	31/03/2003	600,00	
	PREST. SERV. COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ARREDICACAO DO TRABALHO INFANTIL-PETI, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2003, CF NF. 1693.			
199	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	30/04/2003	600,00	
	PREST. SERV. COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL-PETI, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2003, CF NF. 1699.			
251	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	30/05/2003	600,00	
	PREST. SERV. COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL "PETI", CORRESP. AO MES DE MAIO/2003, CF NF. 1706.			
305	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	30/06/2003	600,00	
	PREST. SERV. COMO MONITORA, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL "PETI", CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2003, CF NF. 1712.			
365	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	30/07/2003	600,00	
	PREST. SERV. COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL "PETI", CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2003, CF NF. 1720.			
375	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	29/08/2003	534,00	
	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE AREADICACAO DO TRABALHO INFANTIL "PETI", CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2003.			
435	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	30/09/2003	600,00	
	PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL "PETI", CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2003, CF NF. 1735.			
477	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	30/10/2003	600,00	
	PREST. SERV. COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE AREADICACAO DO TRABALHO INFANTIL-PETI, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2003, CF NF. 1742.			
543	ANA MARIA PREVEDELLO OTTO	28/11/2003	600,00	
	PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITORA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - "PETI", CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003, CF NF. 1749.			
Quantidade total de empenhos:		13	Valor total dos empenhos:	6.634,00

(Rel. nº 4747/2004, da Prestação de Contas do Prefeito, Ref. ao ano de 2003, item A.5.3)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.813.175,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.887.905,32	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.435.155,68	50,59
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	119.374,77	2,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.200,00	0,13
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.548.330,45	52,94
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	339.574,87	7,06

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou 52,94% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, CUMPRINDO a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.813.175,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.599.114,79	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.435.155,68	50,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.435.155,68	50,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE	163.959,11	3,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Para a verificação do que estabelece o artigo 71 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta-se o demonstrativo abaixo:

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL	2.435.155,68	50,59
(-) Revisão Geral Anual da Remuneração de Pessoal (componente 815 da LRF-Net)	0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal (deduzindo a revisão prevista no inciso X, art. 37 da C.F.)	2.435.155,68	50,59

Em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 1.713/2004, item J.1, a Unidade remeteu cópia da Lei nº 1.304/02, concedendo reajuste nos vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, informando no seu artigo 2º que o reajuste concedido será descontado quando da revisão Geral Anual, esta última não remetida. O Poder Executivo, quando da remessa de informações do Sistema LRF-net, também não informou no componente 815 o valor correspondente à revisão concedida. A omissão do Executivo impede que a importância seja excluída do cálculo para fins de verificação do cumprimento do artigo 71 da LC. 101/2000.

Observado o que dispõe o inciso X, art. 37 da C.F. e considerando os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2002, no valor de **R\$ 1.986.681,79**, representando **44,82%** da Receita Corrente Líquida, apura-se uma variação absoluta para o exercício de **5,77** pontos percentuais, representando uma variação relativa de **12,87%**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, desta forma, remetendo a seguinte restrição:

A.5.3.2.1 - Gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2003 no percentual de 50,59% da Receita Corrente Líquida (R\$ 4.813.175,54), evidenciando uma variação relativa de 12,87% em relação ao exercício anterior (44,82% em 2002), descumprindo o estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000

(Rel. nº 4747/2004, da Prestação de Contas do Prefeito, Ref. ao ano de 2003, item A.5.3.2.1)

O responsável não se manifestou com relação a este item.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.813.175,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	288.790,53	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	119.374,77	2,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.200,00	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	113.174,77	2,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE	175.615,76	3,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Para a verificação do que estabelece o artigo 71 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta-se o demonstrativo abaixo:

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL	113.174,77	2,35
(-) Revisão Geral Anual da Remuneração de Pessoal (componente 815 da LRF-Net)	0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal (deduzindo a revisão prevista no inciso X, art. 37 da C.F.)	113.174,77	2,35

Da mesma forma que o Poder Executivo, o Legislativo está amparado pela Lei Municipal nº 1.304/02, que concedeu reajuste ao Órgão. Também não foi informado no componente 815 o valor correspondente à revisão concedida, quando da remessa de informações do Sistema LRF-net. A omissão do Legislativo impede que a importância seja excluída do cálculo para fins de verificação do cumprimento do artigo 71 da LC. 101/2000.

Observado o que dispõe o inciso X, art.37 da C.F. e considerando os gastos com pessoal do Poder Legislativo no exercício de 2002, no valor de **R\$ 76.687,07**, representando **1,73%** da Receita Corrente Líquida, apura-se uma variação absoluta para o exercício de **0,62** pontos percentuais, representando uma variação relativa

de **35,84%**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3.1 - Gastos com pessoal do Poder Legislativo no exercício de 2003 no percentual de 2,35% da Receita Corrente Líquida (R\$ 4.813.175,54), evidenciando uma variação relativa de 35,84% em relação ao exercício anterior (1,73% em 2002), descumprindo o estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000

(Rel. nº 4747/2004, da Prestação de Contas do Prefeito, Ref. ao ano de 2003, item A.5.3.3.1)

Não houve manifestação do responsável quanto a este item.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	674,54	8.460,00	7,97
FEVEREIRO	674,54	11.885,41	5,68
MARÇO	674,54	11.885,41	5,68
ABRIL	674,54	11.885,41	5,68
MAIO	674,54	11.885,41	5,68
JUNHO	674,54	11.885,41	5,68
JULHO	674,54	11.885,41	5,68
AGOSTO	674,54	11.885,41	5,68
SETEMBRO	674,54	11.885,41	5,68
OUTUBRO	674,54	11.885,41	5,68
NOVEMBRO	674,54	11.885,41	5,68
DEZEMBRO	674,54	11.885,41	5,68

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 6.689 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2002) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.745.173,06	75.953,18	1,60

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 75.953,18**, representando **1,60%** da receita total do Município (**R\$ 4.745.173,06**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Rel. nº 4747/2004, da Prestação de Contas do Prefeito, Ref. ao ano de 2003, item A.5.4.2)

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS (exercício anterior)	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	%
3.696.861,02	136.985,49	3,71

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 136.985,49**, representando **3,71%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2002 (**R\$ 3.696.861,02**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.689 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2002), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

(Rel. nº 4747/2004, da Prestação de Contas do Prefeito, Ref. ao ano de 2003, item A.5.4.3)

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
152.400,00	92.452,65	60,66

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 92.452,65**, representando **60,66%** da receita total do Poder (**R\$ 152.400,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º semestre	Mural Público	22/07/03
1º semestre	Jornal de Circulação Regional	31/07/03
2º semestre	Mural Público	22/01/04
2º semestre	Jornal de Circulação Regional	30/01/04

A.6.1.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 2º semestre foram publicados no prazo, cumprindo o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.

A.6.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º bimestre	Jornal de Circulação Regional	28/03/03
1º bimestre	Mural Público	03/04/03
2º bimestre	Mural Público	19/05/03
2º bimestre	Jornal de Circulação Regional	23/05/03
3º bimestre	Mural Público	22/07/03
3º bimestre	Jornal de Circulação Regional	31/07/03
4º bimestre	Mural Público	05/09/03
4º bimestre	Jornal de Circulação Regional	12/09/03
5º bimestre	Mural Público	17/11/03
5º bimestre	Jornal de Circulação Regional	28/11/03
6º bimestre	Mural Público	22/01/04
6º bimestre	Jornal de Circulação Regional	30/01/04

A.6.2.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre foram publicados no prazo estabelecido, **cumprindo** o disposto no artigo 52, caput da Lei Complementar n. 101/2000.

A.6.3 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.3.1 - Metas bimestrais de arrecadação previstas até o 6º bimestre, não atingidas (L.C. n. 101/2000, art 13)

Receita	Prevista (R\$)	Arrecadada (R\$)	Diferença (R\$)
Receitas Correntes	5.010.000,00	4.104.214,31	(905.785,69)
Receitas de Capital	75.000,00	55.014,35	(19.985,65)
Receita Total	5.085.000,00	4.159.228,66	(925.771,34)

A Lei Complementar nº 101/200, em seu artigo 13, prevê a elaboração, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, de Relatório contendo o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

O quadro acima demonstra que as metas bimestrais de arrecadação previstas até o 6º bimestre, de conformidade com o disposto no art. 13, da L.C. 101/2000, **não foram atingidas**, caracterizando a seguinte restrição:

A.6.3.1.1 - Metas bimestrais de arrecadação previstas até o 6º bimestre de 2003, não atingidas, em desacordo com a Lei Complementar 101/2000, artigo 13 c/c 9º

(Rel. nº 4747/2004, da Prestação de Contas do Prefeito, Ref. ao ano de 2003, item A.6.3.1.1)

O responsável não prestou esclarecimentos para este item.

A.7. DA GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Câmara, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.7.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º semestre	Mural Público	22/07/03
1º semestre	Jornal de Circulação Regional	31/07/03
2º semestre	Mural Público	22/01/04
2º semestre	Jornal de Circulação Regional	30/01/04

A.7.1.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 2º semestre foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Ausência de Documentos

B.1.1 - Ausência da remessa dos Relatórios de Controle Interno dos meses de janeiro a dezembro de 2003, em descumprimento ao artigo 5º, § 5º da Resolução TC 16/94, alterada pela Resolução TC 15/96

A Prefeitura Municipal de Anchieta deixou de remeter os Relatórios de Controle Interno dos meses de janeiro a dezembro, relativos ao exercício de 2003, de forma mensal. Tal remessa é disciplinada pela Resolução TC 16/94 deste Tribunal, alterada pela Resolução TC 15/96:

“Art. 5º - Omissis

(...)

§ 5º - A remessa de informações e demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas far-se-á acompanhar de relatório de controle interno, por meio documental, com análise circunstanciada dos dados apresentados, evidenciando as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.”

(Rel. nº 4747/2004, da Prestação de Contas do Prefeito, Ref. ao ano de 2003, item B.1.1)

Não houve manifestação do responsável em relação a este item.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar no 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, **as contas do exercício de 2003 do Município de Anchieta**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e Balanço Geral remetido documentalmente, à vista da reapreciação procedida, apresentaram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I.A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Gastos com pessoal do Poder Legislativo no exercício de 2003 no percentual de 2,35% da Receita Corrente Líquida (R\$ 4.813.175,54), evidenciando uma variação relativa de 35,84% em relação ao exercício anterior (1,73% em 2002), descumprindo o estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 (**item A.5.3.3.1**).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 482.498,59 e considerando o superávit financeiro do exercício anterior(R\$ 19.867,25), remanece a situação deficitária de R\$ 462.631,34, representando 9,75 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) **(item A.2.a);**

II.A.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 362.026,12 e considerando o superávit financeiro do exercício anterior(R\$ 9.939,20), remanece a situação deficitária de R\$ 352.086,92, representando 9,83 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,18 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) **(item A.2.b);**

II.A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 462.631,34, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 9,75 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 4.745.173,06) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,17 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) **(item A.4.2.1);**

II.A.4. Gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2003 no percentual de 50,59% da Receita Corrente Líquida (R\$ 4.813.175,54), evidenciando uma variação relativa de 12,87% em relação ao exercício anterior (44,82% em 2002), descumprindo o estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 **(item A.5.3.2.1);**

II.A.5. Metas bimestrais de arrecadação previstas até o 6º bimestre de 2003, não atingidas, em desacordo com a Lei Complementar 101/2000, artigo 13 c/c 9º **(item A.6.3.1.1).**

II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1. Ausência da remessa dos Relatórios de Controle Interno dos meses de janeiro a dezembro de 2003, em descumprimento ao artigo 5º, § 5º da Resolução TC 16/94, alterada pela Resolução TC 15/96 **(item B.1.1)**.

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 09/03/2007.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 09/03/2007.

DE ACORDO

Júlio César de Melo

Em 09/03/2007.

uditor Fiscal de Controle Externo

Sonia Endler
**Coordenadora de Controle
Inspetoria 3**

hefe de Divisão



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Vianna, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730.
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP - 04/01522601
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Anchieta
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2003, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pelo Prefeito Municipal, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 09/03/2007.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios